



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Em, 26 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI nº 013/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em, 12 de setembro de 2022

PRESIDENTE

Ementa: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como da Lei Federal nº 14.276/2021, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei e demais normas, editais e atos administrativos dela decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão o cargo/função de Diretor (GESTOR) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amaraji-PE.

Parágrafo Único - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de Ensino.

Art. 2º - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Gestores Escolares, designada especificamente para este fim.

§ 1º - Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no *caput* deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar.

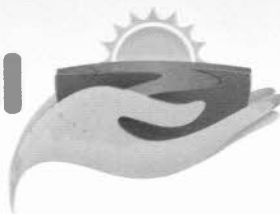
§ 2º - O processo de seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição/empresa de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, a qual será sempre supervisionada pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo Terceiro. O resultado final do processo seletivo será encaminhado em lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, ao qual caberá, ao final, a efetiva escolha de um dos nomes para a respectiva vaga.

14



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 3º - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:

I. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério, sendo servidor efetivo ou ainda servidor com vínculo provisório com o Município de Amaraji-PE, oriundo de contratos temporários ou cargos comissionados, quando atenderem aos pré-requisitos presentes nesta Lei e no edital de seleção.

II. Possuir habilitação em nível superior em Pedagogia ou Pós-graduação em Gestão Escolar;

III. Concordar expressamente com a sua candidatura;

IV. Não ter sofrido sanção administrativa;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

Parágrafo Único - Caberá ao candidato preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no Edital de seleção a ser publicado.

Art. 4º - Fica estabelecido que a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Escolar será precedida de seleção pública simplificada, baseada em critérios técnicos de méritos e desempenho.

I. A seleção pública por mérito e desempenho será instituída conforme as seguintes etapas;

a - A etapa I, será a análise de currículo, títulos e experiência no magistério;

b - A etapa II, será a avaliação de plano de gestão escolar elaborado por cada candidato;

c - A etapa III, será a avaliação da apresentação do plano de gestão escolar e entrevista com os candidatos.

II. Serão entrevistados (as) todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) para a terceira etapa.

III. Serão submetidos à análise curricular todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as)

4



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



IV. A nota final será calculada segundo os pesos previstos em Edital de seleção simplificada, a ser publicado pelo Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A ocupação do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, sem necessidade de novo processo seletivo.

§ 1º. Na comprovação de necessidade de nova nomeação para suprir demandas de novos gestores ou substituição de gestores atuais, em razão de má administração escolar, aposentadoria ou outra causa de afastamento, utilizar-se-á a listagem classificatória reserva, sempre em lista triplíce, para escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nesta Lei, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Poder Executivo a nomeação de um diretor (Gestor) escolar interino, até o término do mandato.

§ 3º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores (gestores) escolares;

§ 4º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento temporário, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e valores, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular, não podendo ser superior a 01 (um ano).

Art. 8º - A gratificação percebida pela função de Diretor Escolar, bem como os vencimentos do cargo comissionado de Diretor Escolar, são parte integrante da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, cujos vencimentos, requisitos, números de vagas e atribuições são fixados de conformidade com o disposto no "anexo A" e no "anexo B", que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Fica determinado que o Diretor Escolar que detenha vínculo efetivo na Rede Municipal de Educação continuará a receber a porcentagem de 20% (vinte por cento) referente ao exercício de **magistério**, independentemente das verbas recebidas pelo cargo/função de Diretor.

Art. 9º - No ato da posse, o Diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades do cargo/função, bem como entregará o Plano de Gestão Escolar à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a apresentá-lo à Comunidade Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



§ 1º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

§ 2º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

Art.10 - Os Diretores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III - em virtude de decisão de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

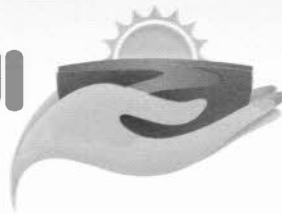
Parágrafo Único - O Diretor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

Art. 11 - O processo seletivo de que trata esta Lei será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 12 de setembro de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE



ANEXO A

**Cargo Comissionado: Diretor Escolar
(06 vagas)**

Remuneração	Tipo de Nomeação	Atribuições / Carga Horária
Os vencimentos do cargo serão fixados de acordo o número de alunos da escola, desta forma: a) R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), para escolas de 7 a 10 turmas; b) R\$ 3.00,00 (três mil Reais), para escolas de 11 a 15 turmas; c) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais), para escolas a partir de 16 turmas;	Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser servidor público do Município, com vínculo permanente ou precário; (b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos desta lei.	Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.

4



ANEXO B

**Função Gratificada: Diretor Escolar
(06 vagas)**

Remuneração	Tipo de Nomeação	Atribuições / Carga Horária
A gratificação pelo exercício da função será fixada de acordo o número de turmas da escola, desta forma: a) 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base do servidor, para escolas de 7 a 10 turmas. b) 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base do servidor, para escolas de 11 a 15 turmas. c) 70% (setenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base do servidor, para escolas a partir de 16 turmas.	Função gratificada de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser servidor público do Município, com vínculo efetivo; (b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos desta lei.	Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.

9



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Este projeto visa a implantação da Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Amaraji-PE, a qual está em consonância com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como principal objetivo assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, com a utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, atrelada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Meta 12, do Plano Municipal de Educação, também prevê a implantação da gestão democrática nos mesmos parâmetros adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A gestão democrática a ser implantada em nosso Município consistirá, em suma, na escolha de Diretor das unidades escolares através de uma série de critérios baseados na expertise e experiência do profissional, bem como, na análise do Plano de Gestão a ser apresentado pelo candidato.

Os critérios serão aferidos por banca examinadora, a qual terá a atribuição de avaliar os documentos, os candidatos e o plano de gestão, de acordo com as normas legais.

Diante disso, com o intuito de aprimorar a Gestão escolar, tornando-a mais técnica e eficiente, é que se apresenta a presente proposta, sendo um marco para o início desta nova fase na Educação do Município de Amaraji-PE.

Assim, pela importância deste tema, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria, **inclusive em regime de urgência.**

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Amaraji/PE, 12 de setembro de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Amaraji, 12 de setembro de 2022.

Ofício GP nº 127/2022

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

Projeto de Lei Nº 013//2022 – “estabelece o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de amaraji-pe, tendo como critérios a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji/PE

Recebido
12/09/2022

Amaraji-PE, 26 de setembro de 2022.

PARECER CONJUNTO Nº 16 DE 2022

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SOBRE O PROJETO 013/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

“EMENTA: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESIPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 013, de 12 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino no município de Amaraji, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos.

2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino no município de Amaraji, instituindo editais e atos administrativos dela decorrentes e critérios para escolha de profissionais da educação e assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais seguindo legislação Federais 14.133/2020 e 14.276/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 013/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 13 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CASA PLÍNIO
ALVES DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ

Trabalhando para o povo

Maria José Soares
MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

Marcelo Antonio da Silva
MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

Daniel de Lima Silva
DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Claudio Roberto Azevedo da Silva
CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)

Jose Eron da Silva
JOSÉ ERON DA SILVA
(RELATOR)

Amaro Veira de Melo Filho
AMARO VEIRA DE MELO FILHO
(MEMBRO)